GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Comando Territorial dos Açores

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 102XIII2.ª (PAN) – Recomenda ao Governo Regional dos Açores a interdição imediata da apanha da lapa

---

Relativamente ao assunto em apreço, e na sequência da questão apresentada, este Comando considera o seguinte:

1. Enquadramento legal aplicável

a. A Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro (Lei Orgânica da GNR), e a sua concretização através do Decreto-Lei n.º 22/2009, de 20 de janeiro define que o Comando Territorial dos Açores, sem prejuízo de outras missões que lhe seja especialmente cometidas, prossegue, na respetiva área de responsabilidade, as atribuições da Guarda no âmbito da vigilância da costa e do mar territorial e da prevenção e investigação de infrações tributárias e aduaneiras, dependendo funcionalmente da Unidade de Controlo Costeiro e da Unidade de Ação Fiscal, relativamente às respetivas áreas de competência.

b. O n.º 1 do artigo 178.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro (Quadro legal da pesca açoriana), refere que compete à Guarda Nacional Republicana, entre outras entidades, órgãos ou serviços regionais, a vigilância, fiscalização e controlo das atividades previstas no referido diploma.

c. O n.º 1 do artigo 148.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A (Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade), refere que compete à Secção de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) do Comando Territorial dos Açores da Guarda Nacional Republicana, entre outras entidades, órgãos ou serviços regionais, a fiscalização do cumprimento do disposto no referido diploma.

d. O n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril (Regime jurídico da pesca lúdica nas águas dos Açores), refere que compete à Guarda Nacional Republicana, entre outras entidades, órgãos ou serviços regionais, a vigilância, fiscalização e controlo das atividades previstas no referido diploma e na regulamentação complementar.

2. Análise

a. A Representação Parlamentar do PAN/Açores entregou à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o Projeto de Resolução "Recomenda ao Governo Regional dos Açores a interdição imediata da apanha da lapa".

b. As lapas (Patella Candei e Patella Aspera), conhecidas como lapa-brava e lapa-mansa, constituem um dos recursos marinhos mais emblemáticos da Região. Estas duas espécies animal, assumem um elevado valor a ecológico, desempenhando um papel indiscutível no equilíbrio da biodiversidade costeira e nos ecossistemas marinhos. As lapas têm, ainda, permitido identificar certos efeitos das alterações climáticas - como o aquecimento das águas.

c. O Governo Regional dos Açores tem implementado várias medidas legislativas ao longo das últimas três décadas para regular a apanha da lapa, focando na sustentabilidade dos stocks de lapa-mansa e lapa-brava.

d. O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de julho, estabeleceu as primeiras grandes restrições há cerca de 30 anos, fixando tamanhos mínimos e épocas de defeso.

e. O Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 57/2018, de 30 de maio, estabeleceu o regime jurídico da apanha de espécies marinhas no Mar dos Açores, definindo áreas de reserva e limites diários de captura por apanhador. Aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam a atividade da apanha (comercial e lúdica) no território de pesca dos Açores.

f. A Portaria n.º 78/2026, de 10 de julho, emitida pela Secretaria Regional do Mar e das Pescas, constitui formalmente a sexta alteração ao Regulamento da Apanha nos Açores (aprovado originalmente pela Portaria n.º 57/2018, de 30 de maio).

g. Esta sucessão de alterações legislativas reflete o esforço contínuo do Governo Regional para equilibrar a atividade económica com a preservação biológica das populações de lapas na Região Autónoma dos Açores.

h. Apesar das medidas implementadas para o exercício da atividade, nomeadamente os períodos de apanha, licenciamento e limites de captura, a população de lapas enfrenta uma constante pressão, em grande parte devido à captura e comercialização ilegal nas épocas de defeso.

i. O Comando Territorial dos Açores da GNR, tem intensificado as ações de vigilância e controlo costeiro no arquipélago para garantir o cumprimento estrito da legislação, traduzido nos seguintes indicadores operacionais nos últimos 7 anos:

ANO DE 2020

LOCAL	N.º AUTOS EM ÉPOCA DEFESO	N.º AUTOS FORA DA ÉPOCA DEFESO	FALTA DE RASTREAMENTO	LAPAS APREENDIDAS (Kg)

SÃO MIGUEL	-	-	-	-
SANTA MARIA	-	-	-	-
TERCEIRA	5	3	1	49,96
GRACIOSA	2	1	-	2,7
SÃO JORGE	4	-	-	21,28
PICO	7	6	-	85,54
FAIAL	7	7	-	15,58
FLORES	-	1	-	6
CORVO	-	-	-	-
TOTAL	**25**	**18**	**1**	**181,06**

ANO DE 2021

LOCAL	N.º AUTOS EM ÉPOCA DEFESO	N.º AUTOS FORA DA ÉPOCA DEFESO	FALTA DE RASTREAMENTO	LAPAS APREENDIDAS (Kg)
SÃO MIGUEL	11	-	-	76
SANTA MARIA	-	-	-	-
TERCEIRA	3	-	2	27,53
GRACIOSA	9	1	-	37,47
SÃO JORGE	1	1	-	5
PICO	10	2	-	94,1
FAIAL	13	5	-	60,47
FLORES	-	-	-	-
CORVO	-	-	-	-
TOTAL	**47**	**9**	**2**	**300,57**

ANO DE 2022

LOCAL	N.º AUTOS EM ÉPOCA DEFESO	N.º AUTOS FORA DA ÉPOCA DEFESO	FALTA DE RASTREAMENTO	LAPAS APREENDIDAS (Kg)
SÃO MIGUEL	1	4	-	24,46
SANTA MARIA	-	-	-	-
TERCEIRA	8	3	2	103,78
GRACIOSA	3	-	-	2,21
SÃO JORGE	1	-	-	1,41
PICO	-	3	-	28,34
FAIAL	7	1	-	21,13
FLORES	-	-	-	-
CORVO	-	-	-	-
TOTAL	**20**	**11**	**2**	**181,33**

ANO DE 2023

LOCAL	N.º AUTOS EM ÉPOCA DEFESO	N.º AUTOS FORA DA ÉPOCA DEFESO	FALTA DE RASTREAMENTO	LAPAS APREENDIDAS (Kg)

SÃO MIGUEL	25	5	-	215,22
SANTA MARIA	-	-	-	-
TERCEIRA	3	1	7	65,46
GRACIOSA	3	1	-	14,35
SÃO JORGE	3	1	-	28
PICO	9	1	-	40,69
FAIAL	17	2	-	105,37
FLORES	3	-	-	42
CORVO	-	-	-	-
TOTAL	**65**	**12**	**7**	**511,09**

ANO DE 2024

LOCAL	N.º AUTOS EM ÉPOCA DEFESO	N.º AUTOS FORA DA ÉPOCA DEFESO	FALTA DE RASTREAMENTO	LAPAS APREENDIDAS (Kg)
SÃO MIGUEL	7	-	-	15,43
SANTA MARIA	-	-	-	-
TERCEIRA	8	2	3	92,34
GRACIOSA	4	-	-	7
SÃO JORGE	4	-	-	14,5
PICO	7	1	-	100
FAIAL	8	2	-	20,52
FLORES	2	-	-	18,75
CORVO	-	-	-	-
TOTAL	**40**	**5**	**3**	**268,54**

ANO DE 2025

LOCAL	N.º AUTOS EM ÉPOCA DEFESO	N.º AUTOS FORA DA ÉPOCA DEFESO	FALTA DE RASTREAMENTO	LAPAS APREENDIDAS (Kg)
SÃO MIGUEL	6	-	-	47,5
SANTA MARIA	-	1	-	2,5
TERCEIRA	12	3	1	59,76
GRACIOSA	3	-	-	8,23
SÃO JORGE	2	3	-	39,5
PICO	-	1	-	10
FAIAL	6	2	-	34,1
FLORES	3	3	-	28,95
CORVO	-	-	-	-
TOTAL	**32**	**13**	**1**	**230,54**

ANO DE 2026

LOCAL	N.º AUTOS EM ÉPOCA DEFESO	N.º AUTOS FORA DA ÉPOCA DEFESO	FALTA DE RASTREAMENTO	LAPAS APREENDIDAS (Kg)

SÃO MIGUEL	6	2	-	32,53
SANTA MARIA	-	-	-	-
TERCEIRA	19	9	1	164,39
GRACIOSA	3	-	-	8,65
SÃO JORGE	1	-	-	10
PICO	1	-	-	13,29
FAIAL	9	3	-	66,13
FLORES	1	-	-	14,78
CORVO	-	-	-	-
TOTAL	**40**	**14**	**1**	**309,77**

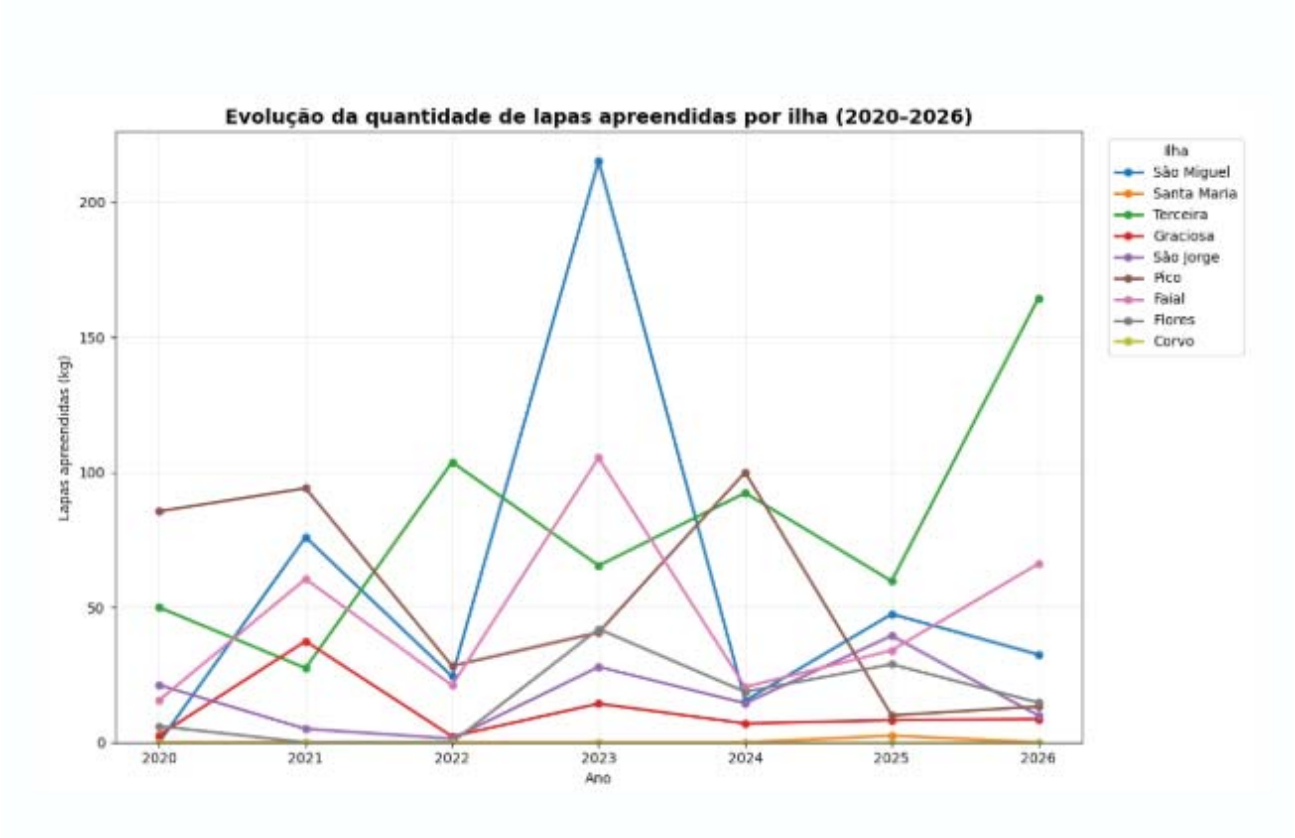

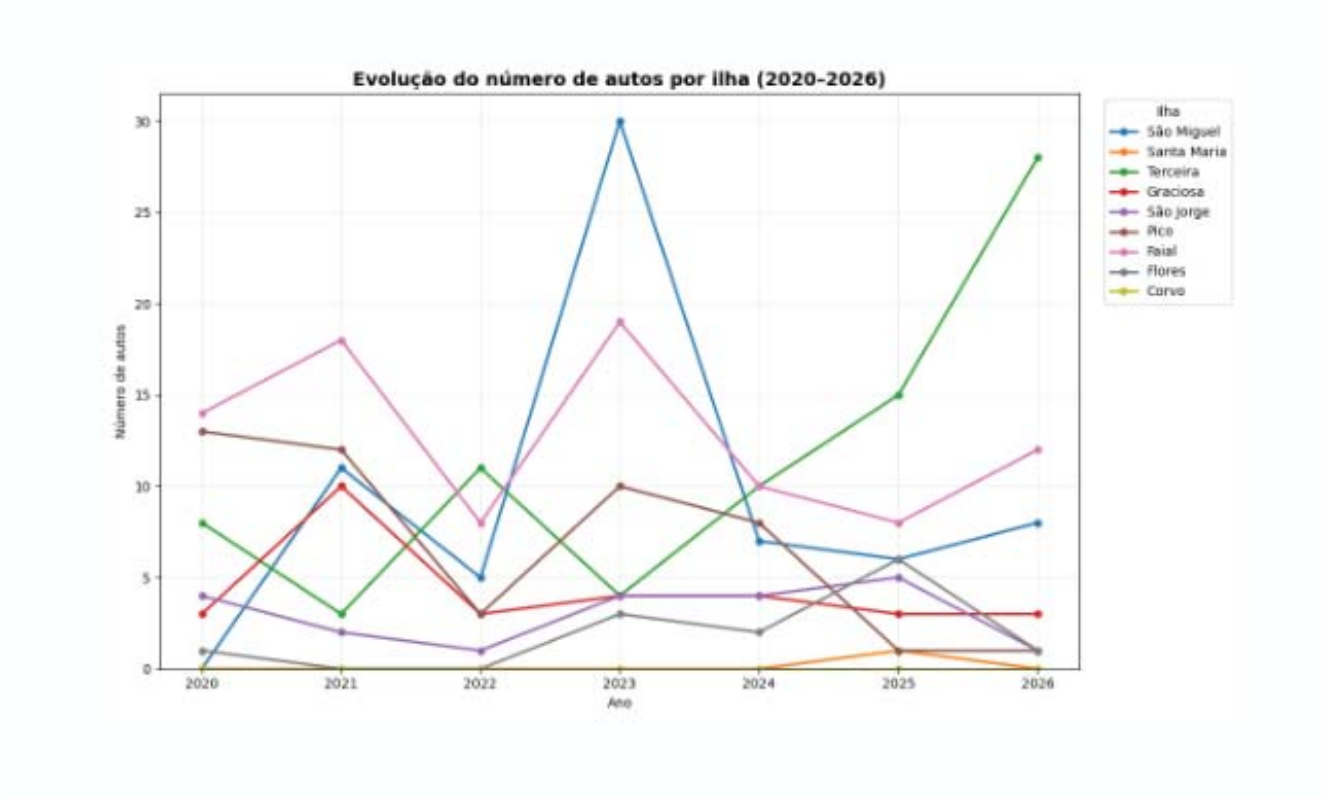

3. Conclusão

a. Para mitigar os impactos da procura de lapas e por conseguinte o colapso das populações de lapas, o Governo Regional tem implementado e atualizado várias medidas legislativas com vista à gestão desse recurso, baseando-se em três pilares principais: Períodos de Defeso (proibição temporária da apanha durante a época de reprodução das lapas para permitir a reposição da espécie); Tamanhos Mínimos de Captura (restrição que garante que as lapas atinjam a maturidade reprodutiva antes de serem colhidas); Áreas de Reserva (zonas marinhas protegidas onde a apanha é totalmente proibida, funcionando como "berçários" naturais).

b. O Comando Territorial dos Açores da GNR tem como missão a vigilância da costa e do mar territorial, bem como a proteção do ambiente, não obstante, não dispõe, nas suas fileiras, de Militares especializados, com conhecimentos técnicos e científicos, para se pronunciar sobre a necessidade, ou não, da interdição da apanha das lapas como medida urgente para a recuperação da espécie.

c. Neste sentido, a nossa pronúncia, que não é mais que um contributo numa perspetiva da missão de fiscalização, baseia-se na análise dos resultados obtidos e acima indicados.

d. Entre os anos de 2020 e 2026, o Comando Territorial dos Açores registou números significativos de infrações detetadas, como os mais de 360 autos elaborados e cerca de 2000 quilos de lapas apreendidas.

e. As ilhas com maior incidência de infrações e apreensões de lapas ao longo do período em análise são: São Miguel, a Terceira e o Faial. No entanto, não se tem verificado um aumento do número de infrações e apreensões de ano para ano, mas sim oscilações que não

permitem definir um padrão. Importa referir que as nossas fiscalizações não são realizadas durante 7 dias por semana e 24 horas por dia, pelo que as conclusões dos resultados não podem ser absolutas, permitem apenas uma ideia da realidade da apanha ilegal que conseguimos detetar na RAA.

f. Esta oscilação de resultados pode dever-se a inúmeros fatores, como a quantidade de lapas disponíveis, a procura de lapas por serem uma das iguarias da região, a capacidade de fiscalização em flagrante delito, as condições climatéricas, entre outros.

g. Da análise dos resultados obtidos, o único indicador que apresenta constância é o elevado número de infrações detetadas em período de defeso das lapas, contabilizando cerca de 70% do total de infrações detetadas.

Seria importante aportar ainda à colação que, de uma perspetiva de fiscalização, e atendendo ao facto da tradição desta iguaria em toda a RAA, uma interdição constante no tempo e absoluta nas áreas de apanha, dará origem a um aumento muito significativo do número de infrações.

Considera-se ainda relevante referir que independentemente da decisão tomada pelo Governo Regional dos Açores, a GNR continuará a cumprir a sua missão, neste âmbito, e em todos os outros âmbitos como é seu dever.

A Comandante

Assinado de forma digital em 13-08-2026
19:01

Comandante

CLÁUDIA MARGARIDA DOS SANTOS
Coronel Infantaria